



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

Ofício nº 6425/2026/PC-NCP

A Senhora

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Licitações-SUPEL/RO

A Senhora

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)

Assunto: **Análise Técnica das Propostas - Pregão Eletrônico nº 90214/2025/SUPEL/RO**

Prezadas Senhoras,

Em atenção ao Ofício nº 2951 (ID 70980728), apresenta-se a análise das propostas comerciais, conforme detalhado a seguir:

1- Análise da Proposta da Empresa Wr Consultoria & Serviços

Em análise à proposta apresentada pela empresa **WR CONSULTORIA & SERVIÇOS**, classificada em primeiro lugar para o item 167, verificou-se divergência quanto ao insumo desinfetante indicado.

O Termo de Referência estabelece a utilização de **hipoclorito de sódio a 2,5%**, ao passo que a proposta apresentada prevê o uso de **hipoclorito de cálcio (70% de cloro ativo)**.

Embora se reconheça que o produto ofertado possui elevada concentração e eficácia como agente desinfetante, tratando-se, inclusive, de insumo tecnicamente adequado para a finalidade pretendida, destaca-se que a execução contratual deve observar estrita compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de garantir a padronização dos procedimentos, a segurança operacional e a isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, não se trata de hipótese de desclassificação imediata, mas de necessidade de adequação e/ou esclarecimento técnico da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, solicita-se que essa Superintendência promova diligência junto à empresa, para que esta:

- a) confirme a execução dos serviços com a utilização do insumo conforme especificado no Termo de Referência (**hipoclorito de sódio a 2,5%**); ou
- b) apresente justificativa técnica formal, acompanhada de comprovação de equivalência funcional, que demonstre que o produto ofertado atende integralmente às exigências do instrumento convocatório, sem prejuízo à execução do objeto.

Por fim, ressalta-se que a presente diligência visa tão somente o saneamento da proposta e a verificação de sua aderência às exigências editalícias, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2 - Análise da Proposta da Empresa Imunizadora Protege

Em atenção à reanálise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, após a realização de diligência para saneamento de inconsistências anteriormente identificadas, procedeu-se à verificação quanto à aderência ao Termo de Referência e às exigências editalícias, conforme segue:

A proposta apresentada para os Grupos 01, 02, 10 e 16 encontra-se materialmente compatível com o objeto licitado, contemplando adequadamente os serviços de desratização, descupinização e desinsetização, com observância da periodicidade e dos requisitos técnicos estabelecidos.

No que se refere às inconsistências anteriormente apontadas, verifica-se que foram devidamente sanadas, destacando-se:

- c) regularização da validade da proposta, agora expressa em 90 (noventa) dias;
- d) complementação dos dados de contato da empresa;
- e) inclusão de campos formais, como o código CATSER;
- f) manutenção da coerência entre unidades de medida, quantitativos e valores apresentados.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende integralmente às exigências do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Portanto, proposta aceita.

3 - Análise da Proposta da Empresa Legionários Empreendimentos Ltda

A empresa apresentou proposta readequada abrangendo diversos grupos, em atendimento à diligência anteriormente realizada. Contudo, após análise detalhada, verificou-se que, embora tenha havido tentativa de reorganização estrutural, persistem inconsistências relevantes que comprometem a adequada identificação do objeto e a segurança da futura execução contratual.

Foram identificadas, dentre outras, as seguintes impropriedades:

- g) **divergências na descrição dos itens**, com indicação incorreta do tipo de serviço em relação ao previsto no Termo de Referência, a exemplo de item em que consta "desratização" em substituição à "desinsetização", evidenciando inconsistência material na caracterização do objeto;
- h) **inconsistências nos valores apresentados**, notadamente em serviços de higienização de reservatórios de água, com indicação de valores unitários manifestamente incompatíveis com a natureza do serviço (ex.: valores irrisórios como R\$ 0,19 por m³), bem como situações em que os

valores unitários e totais não guardam coerência entre si, indicando possível erro de preenchimento ou de cálculo;

- i) **erros formais relevantes de preenchimento**, incluindo unidades de medida grafadas de forma incorreta (ex.: "m³²"), ausência de padronização na apresentação e inconsistências na estrutura da planilha;
- j) **existência de itens sem a devida consolidação de valores totais**, ou com campos incompletos, prejudicando a análise global da proposta e a aferição da vantajosidade;
- k) **ausência de padronização e precisão na descrição dos serviços**, com utilização de nomenclaturas genéricas ou incompletas, sem correspondência fiel com as especificações do Termo de Referência;
- l) indícios de **replicação automática de dados** ao longo dos lotes, sem a devida validação técnica individualizada, o que reforça a ocorrência de inconsistências materiais.

Ressalta-se que tais impropriedades não se limitam a meros vícios formais sanáveis, mas alcançam aspectos materiais da proposta, comprometendo a clareza, a confiabilidade das informações apresentadas e a adequada execução do objeto contratual.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta, na forma atualmente apresentada, **não atende integralmente às exigências do Termo de Referência e do instrumento convocatório**, demandando novo saneamento.

Conclusão: proposta não apta à aceitação neste momento, recomendando-se a realização de **nova diligência**, para que a empresa proceda à correção integral das inconsistências apontadas, com reapresentação da proposta de forma consolidada, clara e compatível com o Termo de Referência.

Ressalta-se que, **caso as inconsistências não sejam devidamente sanadas**, restará caracterizado o não atendimento às exigências editalícias, podendo ensejar a **desclassificação da proposta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 - Análise da Proposta da Empresa Multi Serviços Especializados

A proposta apresentada para os itens 16, 22, 28, 40, 94, 100 e 124 encontra-se compatível com o objeto licitado, contemplando corretamente os serviços de limpeza de terrenos (roçagem), conforme especificado no Termo de Referência.

Verifica-se que a descrição dos serviços, a unidade de medida (m²) e os quantitativos estão adequados, não sendo identificadas divergências materiais ou inconsistências que comprometam a execução do objeto.

Portanto, proposta aceita.

Diante do exposto, devolvem-se os autos para conhecimento e providências cabíveis, solicitando-se a realização da diligência indicada, bem como o prosseguimento do certame, conforme o seguinte enquadramento das propostas analisadas:

- **WR CONSULTORIA & SERVIÇOS (ID 70963754)**: proposta com necessidade de saneamento, mediante diligência para adequação do insumo desinfetante ou comprovação de equivalência técnica;
- **IMUNIZADORA PROTEGE (ID 70964570)**: proposta em conformidade com o Termo de Referência, apta à aceitação;
- **LEGIONÁRIOS EMPREENDIMENTOS LTDA (ID 70964242)**: proposta não apta à aceitação neste momento, recomendando-se nova diligência para correção integral das inconsistências identificadas;
- **MULTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (ID 70543104)**: proposta em conformidade com o Termo de Referência, apta à aceitação.

Ressalta-se que, em relação ao **Lote 141 – Item 198 (Serviço de limpeza de fossa – semestral)**, referente ao **Município de Alta Floresta D'Oeste/RO**, houve manifestação de **desistência** por parte da empresa **LEGIONÁRIOS EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Dessa forma, a fim de evitar que o item reste fracassado, solicita-se que essa Superintendência proceda à convocação da empresa classificada em segundo lugar, e, havendo manifestação de interesse, que a respectiva proposta seja encaminhada a esta Unidade para análise quanto à sua conformidade com o Termo de Referência.

Assim, após o cumprimento das diligências indicadas, deverá ser dado regular prosseguimento ao certame, com a aceitação das propostas que atenderem integralmente às exigências editalícias.

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, 09 de abril de 2026.

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ

Delegado-Geral Adjunto
Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Soares Muniz, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 09/04/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71021386** e o código CRC **19E38151**.